



**ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às catorze horas, iniciou-se a Sexta Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e DELAÍDE MIRANDA ARANTES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para agradecer ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho: “Em nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa, que está afastado do País a serviço na OIT, quero agradecer ao Ministro Vieira de Mello a disponibilidade de nos atender na solicitação para compor o *quorum* da Turma, no período de ausência de S. Ex.<sup>a</sup>, o que para nós da 1.<sup>a</sup> Turma é sempre motivo de alegria, de engrandecimento das nossas decisões. Eu queria agradecer V. Ex.<sup>a</sup> pela gentileza e o prestígio.” O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu: “Sr. Presidente, eu que gostaria de agradecer o convite para compor o *quorum* e para mim é motivo de muito regozijo voltar à 1.<sup>a</sup> Turma, que considero a minha Turma de coração, de origem. Obrigado.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, subscrevo as suas palavras de boas-vindas ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nesse período.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 810-28.1987.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Agravado(s): JUDITE KASUE RIBEIRO ITA E OUTROS, Advogada: Josilma Batista Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235900-14.1997.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): MAURÍCIO FRANCISCO RIBEIRO, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70800-67.1999.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): NELCY DANTAS CARVALHO E OUTRO, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34500-60.2000.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA, Advogado: Marcelo de Almeida Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-80.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): SETA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PEDRO MONTEIRO DE BRITO FILHO, Agravado(s): IOLANDA VILELA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83500-08.2002.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EVANDRO LUÍS SCHNEIDER, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 7140-66.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO DE JESUS BORGES, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): EATON LTDA, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88300-14.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): JOÃO PASCOAL CHIARELI, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2907840-33.2003.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): RAIMUNDO EVERALDO REBELO FERREIRA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12140-18.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ROGERIO SOUZA DE MELO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 64500-52.2004.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ZAIRO AFONSO BALESTRIN, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141600-96.2004.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOARLEY MOISÉS ALVES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): ADJOFRE FERREIRA DO CARMO, Advogada: Siraira Souza Silau, Agravado(s): JMS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146900-45.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): NELSON DE JESUS SANTANA, Advogado: Jeremias Gonçalves Baia, Agravado(s): EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213800-15.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): MARCOS APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 255700-54.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEREZINHA RIBEIRO WILLMERSDORF, Advogada: Patrícia Mercadante, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTRA, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 56940-93.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 56941-78.2005.5.10.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SARAIVA DOS REIS, Advogado: Sílvio de Jesus Pereira, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56941-78.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 56940-93.2005.5.10.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SARAIVA DOS REIS, Advogado: Sílvio de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Conhecimento parcial do recurso ordinário pelo Tribunal Regional" e "Violação ao art. 423 do CPC", por deficiência de fundamentação; no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229400-60.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CLAUDIO LOPES ANDRADE, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10040-76.2006.5.09.0027 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Samuel Torquato, Advogada: Márcia Luzia Jokowski, Advogado: Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14400-17.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16240-64.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): MARISA LOPES CORREIA GOMES DA SILVA, Advogado: Jackson C. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34940-82.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBSON EGON WITZKE E OUTROS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36000-55.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL CORDEIRO GOMES FILHO, Advogada: Elizabeth Truglio, Agravado(s): TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58540-83.2006.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho



Pereira, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): COLISEU SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 64340-93.2006.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA MARIA BIELSKI CADORE, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71840-85.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): NEUZA MARIA FONTES MORETTO, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Aline de Lima Riccardi, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110000-03.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): DIVANIR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133400-44.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): ANTÔNIO UBIRAJARA ARGOLO SACRAMENTO, Advogado: Cleber Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148700-49.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Agravado(s): LEANDRO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155740-49.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ COELHO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 161840-86.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ODAIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mônica A. I. T. Aquino, Agravado(s): TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171340-30.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s): MARCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Nazario Baptistella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 871840-29.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): FERNANDA HELENA RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9340-65.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, corre junto com RR - 9300-83.2007.5.05.0031, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): ANDREA BORGES DE AZEVEDO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Glenda Aparecida Romano de Figueiredo Nunes, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Everardo Cavalcanti Guerra, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14740-56.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): JOÃO ELIAS URBANETTO SOBRINHO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27000-87.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37440-31.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): JEFERSON GOMES LISBOA, Advogado: Arenaldo França Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Reintegração antes do trânsito em julgado de decisão final. Impossibilidade", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44200-18.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANILDA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Christiane Ferreira Alves, Agravado(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Menescal Kalache, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47000-13.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE RICARDO DA COSTA RIBEIRO MUNIZ, Advogado: Evandro Guedes Cavalcante, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 56800-63.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Agravado(s): MARLENE DA SILVA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): GERAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 84100-07.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAREDU COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Sandro Vilela Alcântara, Agravado(s): AILTON GONCALVES, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 93840-31.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ RAMOS FERNANDES, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

**Processo: AIRR - 101300-29.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIO JORGE RECHE, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada.

**Processo: AIRR - 108840-32.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ GARCIA DE SOUZA, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

**Processo: AIRR - 121000-52.2007.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO RESENDENSE LTDA., Advogado: Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): JOSE LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Nelson Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 132400-74.2007.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALVIMAR AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 136100-06.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Tereza Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): PAULO RAMOS DIAS, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 151600-14.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): EDNA CANUTO DE LIMA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o



em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160300-96.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): EVANILDO OLIVEIRA AZEVEDO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168000-61.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA CABRAL, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Marcia Regina Assis Del Giudice, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 205100-58.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218900-05.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CHUCHO'S BAR LTDA., Advogado: Josenilton Timóteo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261800-42.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): MARCIA SANTIAGO ROUCAS SILVA, Advogado: Sandro Cordeiro da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 265100-09.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CREUDMAR ALENCAR MARTINS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 998000-43.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Padilha Juruá, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MEIRILICE TAKAHASHI SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18500-27.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): IZAMAR DE JESUS SOUZA, Advogado: Jorge Nagai, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23700-43.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): ROSMARI GALVÃO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24500-71.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): ELIVETE MARIA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41400-66.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80300-06.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Maria Irene da R. Cruz, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Alessandra Moreira Barroso, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91300-12.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA REGINA SZYSCKO PETRILLO, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 102300-83.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): JOCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103700-83.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Agravado(s): RICARDO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Daniela Chiarato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126900-47.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA ROSA, Advogado: José Carlos Rigol Ilha, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Vinícius Holsback Fróes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144400-75.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JORGE LUÍS DE LIMA SOARES, Advogado: Raphael Nunes Sequeira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 146300-88.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen Fernando S. Xavier, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): EDVALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Jorge Antonio da Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147000-58.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen F. S. Xavier, Agravado(s): ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Adriana da Silva Aguiar, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149700-80.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTO FRANCIS CHEHUAN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 153900-63.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANO VASQUEZ MARTINS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154900-35.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DE CASTRO, Advogada: Neusa de Paula Meira, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 158400-51.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO PAVAN NETO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): IRACEMA BENEDITA DE LIMA VIEIRA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): DALTON SIVELLI, Agravado(s): RAVEL S.A. - COMERCIAL, INDUSTRIAL E IMPORTADORA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160400-89.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LUCIA HELENA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 173500-49.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUSTAVO SAITO GRIZZI, Advogado: Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177000-39.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Diva Mara Machado Schlindwein, Agravado(s): OSMAR PRUSS COSTA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 201500-65.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ALEXANDER DE MELO SILVA, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 201600-23.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ALFREDO DA SILVA, Advogado: Lineu Álvares, Agravado(s): TRANCOL TRANSPORTE COORDENADO LTDA. E OUTROS, Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206800-72.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): ADILENE ROMEIRO LIMA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 250100-04.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266700-06.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): EDILSON CARLOS SANTANA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 296700-**



**70.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): APARECIDA ALVINA DA SILVA CRUZ, Advogado: Luis Gustavo Di Giaimo, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1732-61.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1818-41.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): EDLEUZA RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1822-78.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): CARLOS RENATO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Máira Mamede Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1850-46.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): CICERO DAMASCENO DOS MONTES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3364-81.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Roland Hasson, Agravado(s): GENI DE SAU DE LIMA, Advogado: Nestor Hartmann, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7500-48.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAMPULHA OPERADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): HAMILTON EUSTÁQUIO DE ANDRADE, Advogado: Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11300-37.2009.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIAPINA, Procurador: Breno Melo Gomes, Agravado(s): GERTRUDES MÔNICA BRILHANTE ARAGÃO, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17800-92.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): EMPRASER - EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): CLARICE APARECIDA GONZALEZ DE ALMEIDA, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28200-43.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Maria Irene da R. Cruz, Agravado(s): EDUARDO ANDRADE DA PENHA, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31600-06.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ RAMOS BORGES, Advogado: Márcio Eduardo Moreira de Campos Andrade, Agravado(s): ROGERIO MARTINS BENEDITO, Advogado: Héli da Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40300-94.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): JOSÉ HERIVELTO CASTILHO, Advogado: Mario dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53400-55.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO QUELHAS DE JESUS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57400-78.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ALFREDO SALVADOR STORINO MASELLI, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 62300-82.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luís Gustavo Potrick Duarte, Agravado(s): PAULO FERNANDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Geórgia Verônica Fátima Guimarães de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64900-75.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ DILTON SILVA DE JESUS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s):



RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67000-09.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Benedito Pedro da Silva, Agravado(s): EULALIA MARIA FERNANDES E SOUZA, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa e indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 73900-56.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): EMIR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Zaiet, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75300-90.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): SEVERINA DE OLIVEIRA, Advogado: Klebert Marques de França, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78000-41.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 81100-72.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ VALERIANO DA COSTA, Advogada: Ana Maria da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 89000-52.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMIR BOLIVAR NEVES E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Valdemar



Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89300-50.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): EZEQUIEL PEREIRA, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Gilberto Fior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112600-05.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCI ARAÚJO ROCHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 175800-97.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189500-20.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): WELTON EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Juarez França, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 244700-76.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogado: Patrick Esteves Batista, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA MOURA E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269000-90.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA MAIA PRAXEDES RUAS, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): GOLD NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519000-34.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL CARDIOLÓGICO COSTANTINI S.A., Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s): SILVANA MARIA BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa e indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 2216100-84.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): JOANA ORTIZ DIAS, Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2558200-75.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Angela Monteiro Tavares Silva Melluso, Agravado(s): APARECIDA DE



JESUS SILVA LIMA, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3241400-57.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): TERESINHA DIAS DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): S.R. ROCA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-32.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): MARIA TERESA BOARETTO CEZILLO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-41.2010.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Alberto Lourenço de Azevedo Filho, Agravado(s): JOSEFA DIAS FREIRE, Advogado: José Hércules Ramos Cruz, Agravado(s): GLOBAL SERVICE LTDA., Advogado: Aristarco Bensabath Bezerra de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 561-28.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Ana Cleusa Delben, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-94.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): JOSÉLIA PESSOA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-85.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): NILTON SANTOS SAMPAIO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 651-83.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO FERNANDES, Advogado: Jane Jocélia de Oliveira Mareco, Agravado(s): ABE ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Elias Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-14.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ODETE TERNOUSKI, Advogado: José de Paula Xavier, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS/PR, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-12.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANCHESTER TUBOS E PERFILADOS S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALEXANDRE DE ASSIS LIMA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-61.2010.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



ANANINDEUA, Procurador: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): HERIK PEREIRA LOPES, Advogado: Carlos Henrique Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-17.2010.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cláudio Coelho de Souza Timm, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JAILSON JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Octávia de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-10.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): ELAINE LIMA BRITO, Advogado: Deliana Machado Valente, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 926-55.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): IVAN CARLOS FARAH TAUIL, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-44.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELENADÉLIA DE GODOYS SILVA, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-88.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emídio Martins, Agravado(s): CARLA ADRIANA CASTRO RODRIGUES, Advogado: Alexandre dos Passos Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA GUTTI DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1096-18.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NATÁLIA FERNANDA DOS REIS, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano O. Villar, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301-66.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): OSMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Zacarias Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ELETROZEMA LTDA., Advogado: Galdino Chaer Resende Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388-43.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braidó, Agravado(s): MARINO CREPALDI ROSATTO, Advogado: Fabiano Carvalho, Agravado(s): DISCOTECA ZOOM RIBEIRÃO PRETO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-56.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Eduardo de Assis Ribeiro Filho, Agravado(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., Agravado(s): JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1872-**



**35.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA IGNEZ SAITO, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2513-18.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): SUZANA PORTILLO ALVES, Advogada: Julmara Luiza Hubner, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2583-75.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): KEDMA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3989-07.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): FABIANO ALVES DE MOURA, Advogado: Flávio Martins Flôres, Agravado(s): S R ROCA & CIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8325-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Antônio Cosmo Lira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13227-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 37000-97.2007.5.04.0019, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): LUCIANA MELO DO CANTO TAMBORINDEGHY, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1910044-27.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO LOPES DE FREITAS, Advogado: José Caetano de Menezes Neto, Agravado(s): JOSÉ LOPES DE MELO, Advogado: Luís Augusto da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-77.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Meirelles Patti, Agravado(s): CONTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83-39.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SANTINA VICENTE DA ROSA, Advogado: Geruza Irecila Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-40.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BETIM VEÍCULOS S.A., Advogado: Francisco Eugênio de Abreu Rodrigues de Sousa, Agravado(s): MARCELO LINCOLN GALAN, Advogado: André Khattar Porto, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-91.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JÚNIOR CESAR DIAS DA SILVA, Advogado: Nivanor Santos Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: José Antônio Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-47.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): CASSIO ALEXANDRE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-21.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): RAULINO GALDINO VICENTE, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-08.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogada: Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): WILLIANS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-29.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JUAN NEI OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-12.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MORAIS, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-24.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SOUSA COSTA, Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo, Agravado(s): Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Luciana Chaves Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-18.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ANDRÉ EUSEBIO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369-02.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LEILIANE SILVA SIQUEIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-98.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): VANESSA VERAS RODRIGUES, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, 1) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; 2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1673-09.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEISIANE ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Maria das Graças



Soares Esteves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1722-51.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): JANAÍNA DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1852-89.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Fabiana Bernardo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1975-53.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIA REGINA TEIXEIRA, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2091-42.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): BRUNA MARTINS GONTIJO, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2772-96.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): JOVELINA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81800-07.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Simonne Jovanka Nery Vaz, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS MOURA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28-53.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTENOR MENDES CORREA JUNIOR E OUTROS, Advogada: Kamila Rafaela de Souza e Silva, Agravado(s): COPALA - INDUSTRIA REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-33.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA CRISTINA BARBOSA LEMOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-58.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): JOSÉ WILSON BEZERRA SANTIAGO, Advogada: Georgete Abdou Yazbek, Agravado(s): TRANSNAV LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74800-12.1997.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): MARIA LORENA KULCZYNSKI KIRST, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente, por violação dos arts. 150, III, "a", e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos, e que a incidência de atualização monetária, juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. Com ressalvas de entendimento pessoal dos Exmos. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Ministra Delaíde Miranda Arantes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 83200-92.1997.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CÉLIO DE ANDRADE, Advogado: Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 180300-60.1997.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): FIRMINO BERNARDES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo do crédito trabalhista exequendo, da OJ 7 do Tribunal Pleno/TST, com aplicação da alíquota de juros de mora de 0,5% (meio por cento), a partir de setembro de 2001 até o mês de junho de 2009, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009. **Processo: RR - 29900-44.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVAN ALEXANDRE BRIZIDO REI, Advogado: Charles Adriano Sensi, Recorrido(s): DEXBRASIL LTDA., Advogada: Ana Cláudia Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 262, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 127200-58.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETI LEONARDI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): LINCOLN PARANHOS, Recorrido(s): FREDERICO MONTEIRO PARANHOS, Recorrido(s): ALEXANDRE MONTEIRO PARANHOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205800-73.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASM FUTURA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E COMERCIO LTDA, Advogada: Solange



Vieira de Jesus, Recorrido(s): CAROLINA MORETTI, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): GELDRIA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do reurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de liquidação (fls. 319-321 - seq. 01). **Processo: RR - 71640-38.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON PEREIRA VALENÇA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento da indenização referente ao PIRC, mantendo-se inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 83300-06.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): DAILY AUSBERTO JORDÃO BRESSANE, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134500-16.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Kleber Marcos Costalonga V. Filho, Recorrido(s): EMANUEL DE JESUS MORAES PEREIRA, Advogado: Welber Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Imposto de renda. Ausência de recolhimento em época própria. Indenização compensatória", por violação dos arts. 927 do Código Civil e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização em razão da diferença de imposto de renda, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 157000-43.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ERALDO DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): TOYAMA E CIA. LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 262000-15.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO SERAFIM, Advogado: Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1144400-98.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): VALDEMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Jonas Antônio dos Santos, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 32740-48.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Recorrido(s): NADIR DE ALMEIDA MATOS, Advogada: Giani Cristina Amorim, Recorrido(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 59800-**



**18.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARISA PURCINO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários devidos por ambas as partes, nos termos e limites da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, excluídas as despesas processuais. **Processo: RR - 63840-10.2006.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Fernando Cruz Moreira, Recorrido(s): SIRLENE PATRÍCIA DE JESUS, Advogado: Luciano Silva Alves, Recorrido(s): FITPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Checchin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (atual item V), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado reclamado da condenação subsidiária apenas em relação ao pagamento da multa de 40% do FGTS, sob pena de se incorrer em julgamento "extra petita". **Processo: RR - 64300-14.2006.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA MARIA BIELSKI CADORE, Advogado: Lia Romani dos Santos, Advogada: Flávia Nunes Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Recorrido(s): ANA MARIA BIELSKI CADORE, Advogado: Lia Romani dos Santos, Advogada: Flávia Nunes Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a primeira reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, e respectivos reflexos, a título de remuneração pelo intervalo intrajornada suprimido. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, apenas quanto à integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria pela integração das horas extras na sua base de cálculo, sem alteração do valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente ANA MARIA BIELSKI CADORE, Dra. Flávia Nunes Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Flávia Nunes Costa patrona da Recorrente ANA MARIA BIELSKI CADORE. **Processo: RR - 102300-94.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): DAMARIS GOMES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União. Prejudicado o exame dos temas - Juros de mora e multa dos arts. 467 e 477 da CLT. **Processo: RR - 124940-07.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): ROBERTO ESTEVAM PARPINELLI, Advogado: Mahatma Ghandi Gonçalves Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, por consequência, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 125240-43.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vicente Pereira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO JULIMAR DE SOUZA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Petrobras da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 135200-57.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - SEMIC E OUTRA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): INA PATRÍCIA CARVALHO LÍRIO ANDRÉ, Advogado: Antônio Luciano Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade das guias de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 486800-07.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Olga Mari De Marco, Recorrido(s): ADEMIR ESTALAI, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9300-83.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 9340-65.2007.5.05.0031, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Buril Weber, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Jr, Recorrido(s): VARIG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): ANDREA BORGES DE AZEVEDO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-9340-65.2007.5.05.0031, até sobrevir decisão do RR-9340-65.2007.5.05.0031. **Processo: RR - 22800-65.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERSON MELO DOS SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Andréa Lopes Pasquero da Silva, Recorrido(s): WILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO FETAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 37000-97.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR



- 13227-75.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIANA MELO DO CANTO TAMBORINDEGHY, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Tanise Lopes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST (convertida no item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos já fixados. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 39600-64.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Carolina Pianaro, Recorrido(s): LÍLIAN DE FÁTIMA MARTINS TAVARES, Advogada: Maria Carchedi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68500-81.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): CELSO SABINO AMÂNCIO, Advogado: Maurício Sgarbi Marks, Recorrido(s): COOPERBEN - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 70600-87.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): JOANA ALVES POSTAI, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 91100-48.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): ANDRÉ BUENO RIBEIRO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 103300-87.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁBIO RAKSA, Advogada: Aline Fabiana Campos Pereira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual item I da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 119800-25.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A. - SULACAP,



Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): JANEIDE BURICHE MONTEIRO, Advogado: José Luiz Alves Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos salariais por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, sem alteração do valor atribuído à condenação na origem. **Processo: RR - 130600-24.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIANO NORBERTO WELTER, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): CHURRASCARIA RANCHO BARREADO LTDA., Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalos interjornadas. inobservância. horas extras", por contrariedade à OJ 355/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 151900-71.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): NOEL JUSTINO DE MELO FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na contagem dos juros de mora, observem-se as regras previstas na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 158400-05.2007.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Mauricio Martins de Almeida, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Recorrido(s): DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Franco Lucena Santos Pereira, Recorrido(s): MIGUEL GERALDO CHALUB, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 758800-05.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADELSON CARVALLI, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Augusto Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual item I da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 22185-90.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): JACKSON FERNANDO BUSCH, Advogada: Raquel Jacintho dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 50300-27.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEVI ARRUDA DA SILVA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por



contrariedade ao item IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos legais, no período anterior a agosto de 2006. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 62000-28.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JANETE MARCELINO PRESTES E OUTRO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 65200-39.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISABEL VALDES MOSCARDI, Advogado: Edson Maciel Zanella, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 65200-26.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ALEX DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 71200-24.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Recorrido(s): DENIVAN DOS SANTOS, Advogado: Cleber Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 118300-15.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO PEREIRA DIONÍSIO, Advogado: Renato Panace, Recorrido(s): LUAR PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA., Advogado: Antônio Salis de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 398 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 124700-92.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): THEREZINHA MARIA RIBEIRO TRINDADE, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 124900-21.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Recorrido(s): GENECY DE ASSIS GUIMARÃES, Advogado: Sandro Egídio M.de Andrade, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 152400-25.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): WAGNER MARCELINO DE ALMEIDA, Advogado: Rilcher Almeida Quaresma, Recorrido(s): TRANSPORTES PARGON LTDA., Advogado: Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada, para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, nos moldes do artigo 151, VI, do CTN, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 167400-91.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): NIVALDO TEODORO PEREIRA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise da matéria relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 183400-04.2008.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Recorrido(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Liandro dos Santos Tavares, Recorrido(s): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. - ME, Advogado: Florentino Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1792-67.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO GOLLO, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 54200-86.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERROL DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Lima e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 64600-31.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADILSON LUIZ DA SILVA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora



não usufruído, por dia de trabalho em que se verifique a concessão irregular, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com custas de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 71100-58.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO CÉSAR SCHMILDLIN, Advogado: Wiliam Patrício, Recorrido(s): TUPY S/A, Advogado: Dércio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 desta Corte (ex-Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total relativo ao intervalo intrajornada de uma hora, no período de 23/01/2004 a 15/06/2005, com acréscimo do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 71600-20.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NATALINO DOS SANTOS DUARTE, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94500-71.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 106400-65.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Recorrido(s): DÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): VOLARE ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 118300-76.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Recorrido(s): GUILHERME DA SILVA, Advogada: Lilian Evangelista Gonçalves, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 127200-68.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): FABIANO FERNANDES ALVES, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à/ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 156700-33.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROQUE SILVA DO AMOR DIVINO, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 4º, da CLT, 7º, XIII, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula 60 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 208300-88.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO, Advogada: Ana Maria



Gomes de Souza Tinoco Amaral, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA SERPA VICENTE, Advogado: Alan Martins Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem dos juros de mora observe as regras previstas na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 303500-49.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ NONO PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30-23.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IEDA MARIA COUTO DOS SANTOS, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 404 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição parcial e restabelecer a sentença de fls. 952-964, que condenou o reclamado apenas ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções anuais previstas no item 6.3.1 do PCCS/90, e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 103-25.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TATIANA DE SOUZA GOMES, Advogado: Marcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Recorrido(s): INDUSTEC INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 111-05.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS LÚCIA DA SILVA, Advogado: Oséas Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141-38.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PONTAL AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ADELINO MAURO TEIXEIRA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Recorrido(s): TEIXEIRA & LISTA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Aparecido José Dal Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 146-66.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDILON DA SILVA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - COOPERMINAS, Advogado: Enir Antônio Carradore, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora não usufruído, por dia de trabalho em que se verifique a concessão irregular, conforme apurado em liquidação, acrescido do adicional mínimo de 50%, e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 209-97.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERRAGEM PONTO SUL LTDA., Advogado: César Zenker Rillo, Recorrido(s): RAFAEL PEDROSO OTTONI, Advogado: Diego Weiss de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 342-84.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOGES METALURGIA LTDA., Advogado: Rachel Mendes da



Silva, Recorrido(s): CEDENIR LISBOA, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo desse adicional, restabelecendo, por consequência, a decisão de primeiro grau, no particular. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 346-85.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO NELCIS COUTO, Advogado: Eduardo Velo Pereira, Recorrido(s): CLAUDIONOR MESQUITA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Roman Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412-80.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de ILHABELA EMBALAGENS LTDA., Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): VANESSA PAMPLONA, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425-88.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEANDRO DE FARIA JORGE, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 490). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 497-85.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Abel Souza Cândido, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 514-26.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): MARIA LIETE DOS SANTOS, Advogado: Bernardino de Souza Coelho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Resta prejudicado, em razão do provimento do apelo, a outra matéria levantada pelo reclamado, a saber, juros de mora da Fazenda Pública. **Processo: RR - 642-10.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Ozéias da Cunha Ferreira, Recorrido(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogada: Francini Cansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios - relação de emprego - requisitos", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 691-49.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARIA ROSA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Pamela Vivas Durando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 722-94.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ROBSON GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 773-80.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARIA LUIZA DE MIRANDA DUARTE, Advogado: Pamela Vivas Durando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 792-85.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINALDO DE MENDONCA CAMARA JUNIOR E OUTROS, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, observado o conjunto de parcelas de natureza salarial como base de cálculo, com os reflexos pertinentes. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 852-92.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MELO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total, resultando na improcedência da ação. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o benefício da Justiça Gratuita, ora deferido. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 875-38.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): FRANCISCA ALDERIZA DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total, resultando na improcedência da ação. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o benefício da Justiça Gratuita, ora deferido. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 889-68.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALIONESIMO LOBO SOUZA JUNIOR, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo do valor da hora extra. **Processo: RR - 971-96.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Antônio Lopes da Silva Júnior, Recorrido(s): IVANICE PEREIRA CASTILHO, Advogado: Marcelo Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1162-80.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRIO LUIZ CÂNDIDO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas. Inalterado o valor arbitrado a condenação. **Processo: RR - 1329-78.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): JAIRO FERNANDES IDALÊNCIO, Advogado: Altair de Sá, Recorrido(s): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1344-44.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA LUNA, Advogada: Fernanda Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto às perdas e danos, por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a indenização por danos materiais. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 1650-82.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ALESSANDRA GOMES DA SILVA MOREIRA E OUTRAS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 1815-39.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CCT - CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 55-16.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): RENATO MACHADO DE JESUS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111-18.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): FRANCISCA IVANISE ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total, resultando na improcedência da ação. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o benefício da Justiça Gratuita, ora deferido. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 277-24.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUGLAS SAMIR SPERKOSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): COLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação, independentemente do cômputo dos minutos anteriores e posteriores à jornada. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 311-69.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KAEFE ENGENHARIA E



EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Recorrido(s): ANA ALICE DE LIMA, Advogado: Rafael Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 336-54.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, Advogado: Samara Lobo da Silva, Recorrido(s): IDERLINDA NUNES BISPO, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338-27.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MATIAS DE JESUS DIAS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391-72.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUAÍ, Advogada: Aline de Souza Barreto, Recorrido(s): DEUSDELIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Emerson Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1015-69.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LAZINHA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1018-93.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAURÍCIO BOTREL PEREIRA, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1050-21.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADENIR MEURER, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Karla de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos, no período de 17.08.2007 a 13.09.2007, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1213-14.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEANDRO BORGES CANDIDO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas a partir da 6ª diária, e reflexos, adotado o divisor 180, observada a prescrição declarada na sentença (fl. 364) e autorizada a compensação de valores pagos sob idêntica rubrica. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da OJ 363/SDI-I e da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 2153-84.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE SILVA ROCHA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, e reflexos. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em 1.000,00 (mil reais), com custas de R\$ 20,00 (vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2178-45.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CCC INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Michele Pfeffer, Recorrido(s): SANDRO LUIZ GONÇALVES, Advogado: André Zanis Martignago, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: RR - 58100-46.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVONÁ MARIA GAMA DE FIGUEIREDO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Alélia Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, conforme valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e das custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 60200-71.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL JUSSELINO DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, conforme valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e das custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 284-37.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Recorrido(s): SILSA SILVA DE SANTANA PINTO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Condenação a título de danos materiais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 38540-17.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Advogada: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): ANTONIO NERES TAVARES ALVES, Advogado: Ramão Castro Rodrigues Ariza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78400-33.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUGUSTO ANDRADE BRITO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 359-54.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 4035-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SORVETERIA E LANCHONETE YPÊ LTDA., Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): MARCELO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alessandra Ansaldi Martinez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-CauInom - 4381-12.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): JOSE ARI PRATES CHAVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar inominada. Prejudicado o exame do agravo regimental interposto pela demandante. Custas, pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), na forma do artigo 789, caput e inciso II, da CLT. **Processo: ED-RR - 95400-96.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VICENCIA FELISBINA DO NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 301800-14.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): JONAS GOMES, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 108600-42.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Pessoa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106640-10.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALDOLI NUNES DE AGUIAR, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 130540-32.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELY DE MELO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 88700-42.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DA CONCEICAO PALMIERI, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 900-60.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): BENEDITA TEODORO FRANCO, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 27500-79.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ ARNALDO SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 160000-67.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MARIA DO ROSARIO FERNANDES VITORINO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 199400-88.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ISABEL DE SOUZA MAGALHAES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 84800-44.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS CABRAL, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às quatorze horas e quarenta e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da Primeira Turma  
(no exercício eventual)

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma